



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 322/2015**

Processo Administrativo n.º 21.301/2015 – Convite nº 030/15

Contrato nº. **322/2015**

Processo Administrativo n.º 21.301/2015 – Convite Nº 030/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratado: **ANTÔNIO MARCOS DOLARA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA AOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES.

Valor (R\$) 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **ANTÔNIO MARCOS DOLARA**, com endereço na Avenida Ediberto Roque Sforsin nº. 224 – Bairro Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho – Cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 18.283.737/0001-24, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste representado por sua Secretaria Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casado, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 17.225.687-2 e inscrito no CPF sob nº. 068.082.238-07, com base no **Processo Administrativo nº. 21.301/2015 – Convite nº. 030/2015**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

11.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de profissional para a prestação de serviços de suporte técnico de informática aos laboratórios das Unidades Escolares, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados nas escolas de ensino fundamental da rede municipal todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 322/2015**

Processo Administrativo n.º 21.301/2015 – Convite nº 030/15

- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES**

6.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po.I/Io**, sendo:

**P** = Preço final

**Po** = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**Io** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor total de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 01 - FONTE - 220.00 ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº. 100

**CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1 - ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 322/2015**

Processo Administrativo n.º 21.301/2015 – Convite nº 030/15

10.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

10.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 JUL 2015

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**ANTÔNIO MARCOS DOLARA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª   
Danilo Roberto Batista  
Auxiliar Administrativo  
C.C. 4.735-6

2ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R. 3.128-3